

2 — A assessoria a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, a nomeada auferirá abono mensal para despesas de representação.

4 — A presente nomeação produz efeitos a 4 de Julho de 2011.

29 de Junho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205064674

Despacho n.º 10790/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (CPA), do n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional (LOG), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, delego no Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Dr. Paulo Frederico Agostinho Braga Lino:

I) As minhas competências, previstas no n.º 2 do artigo 13.º da LOG, relativas aos seguintes serviços, organismos, entidades e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN):

- a) Secretaria-Geral;
- b) Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar;
- c) Instituto de Acção Social das Forças Armadas;
- d) Autoridade Marítima Nacional;
- e) Cruz Vermelha Portuguesa;
- f) Liga dos Combatentes;

II) As minhas competências, previstas no artigo 8.º da LOMDN, relativamente às entidades do sector empresarial com atribuições no domínio da Defesa;

III) As minhas competências relativamente à cooperação técnico-militar, cuja promoção e coordenação compete à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, conforme previsto no n.º 1 do artigo 14.º da LOMDN;

IV) As minhas competências relativamente aos estabelecimentos fabris do exército;

V) As minhas competências previstas no Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, relativamente à Comissão Permanente de Contrapartidas;

VI) As minhas competências quanto ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do CPA, do n.º 4 do artigo 3.º, e do n.º 4 do artigo 8.º da LOG, delego no Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional as minhas competências relativas:

a) À definição das orientações estratégicas do Instituto Hidrográfico, bem como o acompanhamento da sua execução em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e com o Ministro da Educação e Ciência, conforme previsto no n.º 4 do artigo 13.º da LOG;

b) Ao acompanhamento da Agência Europeia de Segurança Marítima em articulação com a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme previsto no n.º 5 do artigo 13.º da LOG.

3 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do CPA, do n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 8.º da LOG, delego no Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional as minhas competências relativas:

a) Ao pessoal dos serviços centrais de suporte do Ministério da Defesa Nacional, constantes do n.º 2 do artigo 4.º da LOMDN;

b) Às matérias de pessoal envolvendo quaisquer outras entidades ou outros organismos sujeitos à tutela ou à superintendência do Ministério da Defesa Nacional;

c) Aos antigos combatentes, designadamente aquelas que respeitam ao Conselho

Consultivo dos Antigos Combatentes;

d) Aos deficientes, militares e civis, das Forças Armadas;

e) Às pensões de preço de sangue, às pensões por serviços excepcionais e relevantes e às pensões de ex-prisioneiros de guerra;

f) À autorização do exercício de funções públicas ou da prestação de trabalho remunerado por militares na reforma e na reserva fora da efectividade de serviço, nos casos previstos no artigo 78.º do Estatuto da Aposentação (EA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro,

bem como as condições de cumulação de remunerações, nos termos do artigo 79.º do EA, mediante proposta ao Primeiro-Ministro;

g) À apreciação e à decisão de todas as formas de impugnação graciosa e, bem assim, à apreciação, ao acompanhamento e à intervenção processual nos recursos contenciosos, quando esta última não seja da competência própria de outros órgãos ou entidades.

4 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do CPA, do n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 8.º da LOG, delego no Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, as minhas competências para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como para a realização de empreitadas, até ao limite estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Nos termos do artigo 9.º da LOG, designo o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

6 — Ficam ratificados os actos praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à da sua publicação, desde a sua nomeação pelo Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 54-D/2011, de 28 de Junho.

22 de Julho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205064399

Despacho n.º 10791/2011

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para prestar colaboração no meu Gabinete como adjunto, no âmbito das relações diplomáticas, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o nomeado auferirá abono mensal para despesas de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a 18 de Julho de 2011.

25 de Julho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205064658

Despacho n.º 10792/2011

Considerando que o Regulamento do Prémio Instituto da Defesa Nacional, anexo 1 do despacho n.º 2999/2011, de 26 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2011, fixou, no seu n.º 6, que os trabalhos candidatos a aquele Prémio fossem entregues até dia 30 de Abril de 2011;

Considerando que há interesse em garantir uma alargada participação nesta iniciativa, importante para o desenvolvimento do pensamento estratégico sobre questões de segurança e defesa nacional, e que se entende oportuna e pertinente a prorrogação do prazo para apresentação daqueles trabalhos:

Assim, determino que o prazo de entrega dos trabalhos candidatos ao Prémio Instituto de Defesa Nacional, previsto no n.º 6 do Regulamento do Prémio Instituto da Defesa Nacional, seja, em 2011, prorrogado até ao dia 31 de Outubro de 2011.

28 de Julho de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205064682

Despacho n.º 10793/2011

De acordo com a portaria n.º 742/2009, de 30 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2009, que regula a nomeação de militares para o acompanhamento de projectos específicos de grande complexidade;

Tendo por referência a natureza específica do *F-16 Multinational Fighter Program*, que impõe a participação activa de Portugal na partilha de conhecimento e tecnologia que ali se desenvolve;

Verificando a relevância que o mesmo assume na modernização e permanente actualização do sistema de armas da Força Aérea;

Reconhecendo ainda que o projecto, fruto das suas múltiplas vertentes e exigências, é fonte de inegáveis mais-valias que exigem o